



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício 'Profª. Carolina Ribeiro'

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

LEI MUNICIPAL Nº 3.535, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre alteração do art. 3º e supressão das letras “d” e “i” do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.816, de 02/06/95, alterada pela Lei Municipal nº 3.067, de 25/06/98.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.816, de 02/06/95, alterado pela Lei Municipal nº 3.067, de 25/06/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) Membros representantes de entidades do ensino público e privado eleitos por voto direto e secreto pelas respectivas entidades”.

ARTIGO 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.816, de 02/06/95, alterado pela Lei Municipal nº 3.067, de 25/06/98, passa a vigorar com a exclusão das letras “d” e “i”, conforme segue:

“Artigo 4º - Na composição do Conselho será assegurada a participação das seguintes entidades:

- a) um representante de ensino da rede municipal;
- b) um representante da rede particular de ensino;
- c) um representante de ensino de educação especial;
- e) um representante de Diretores de escola da rede estadual;
- f) um representante de Professores do ensino fundamental da rede estadual;
- g) um representante de Professores de escola de ensino médio da rede estadual;
- h) um representante do ensino técnico profissionalizante;
- j) um representante das Associações de Pais e Mestres das escolas da rede estadual;



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício 'Prof.^a Carolina Ribeiro'

Av. Cônego João Climaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

- k) um representante de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- l) um representante de professor da rede pré-escolar municipal;
- m) um representante de coordenadores de creches municipais."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Tatuí, 27 de Agosto de 2003.


ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL.

(Ofício nº 460/03, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,


Maria Neide de P. Lisboa.